

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI N.º 2.745, DE 04 DE JUNHO DE 2004.

“Cria o Parque Municipal MAXAKALI, situado no Bairro Andyara, neste Município .”

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a unidade de proteção ambiental denominada “Parque MAXAKALI”, situada no Bairro Andyara, em uma das áreas verdes deste Bairro, que tem cerca de 48.300 m² de extensão e a seguinte localização: de frente para a Rua Paranaíara, pelo lado esquerdo com a rua Caiapós, pelo lado direito com herdeiros de Andyara Teixeira da Costa e pelos fundos com Herdeiros de Jaci Teixeira da Costa.

Parágrafo único- O Parque Municipal MAXAKALI será implantado segundo croqui e projeto arquitetônico em anexo.

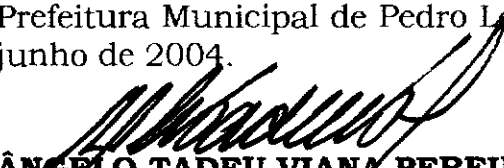
Art. 2º- O Parque Municipal MAXAKALI destinar-se-á ao desenvolvimento de atividades que propiciem a educação ambiental, recreação e lazer para a população.

Art. 3º - O Município providenciará, após aprovada e sancionada a Lei, e após o cumprimento de eventuais formalidades exigíveis, as placas indicativas, comunicando a oficialização aos órgãos competentes.

Art. 4º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 04 de junho de 2004.


ÂNGELO TADEU VIANA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

